



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

---

**TERMO ADITIVO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2013**

Fica aditado o presente Edital de Pregão Presencial n° 09/2013, para se fazer incluir a presente minuta de contrato anexa.

Hortolândia, 30 de abril de 2013.

Luis César Barão  
PREGOEIRO - Portaria CMH n° 104/13



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

## (MINUTA DE CONTRATO)

Locação de máquina fotocopadora, incluso material e manutenção

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** Locação de Equipamentos de Impressão

**VALOR:** R\$

**PRAZO:** Entrega imediata

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Pregão Presencial nº 09/2013

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 140/2013

Aos \_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e onze (2013) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/001-44, com endereço à rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 - Parque Gabriel - Hortolândia-SP, neste ato representado por seu Presidente, Vereador \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, doravante designada "**CONTRATANTE**" e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste Ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ n, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF. Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, SP, CEP \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª)** A **CONTRATANTE**, mediante o presente instrumento, loca, junto à **CONTRATADA**, 28 máquinas de impressão com franquias anuais de 1.344.000 cópias em preto e branco e 02 máquinas de impressão com franquias anuais de 120.000 cópias coloridas, incluindo:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel – Hortolândia-SP – Cep: 13.186-620  
Fone: 19-3897-9900 – www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

- a) assistência técnica preventiva e corretiva;
- b) disponibilização de um funcionário com capacitação técnica;
- c) backup de equipamento quando necessário;
- d) reposição de insumos, inclusive papel;
- e) instalação física dos equipamentos de impressão e padronização das configurações;
- f) software de bilhetagem;
- g) servidor de impressão;
- h) implementação da infraestrutura do active directory para servidor da Câmara Municipal;
- i) treinamento de usuários;
- j) implementação de controlador para contabilização de impressão;
- k) serviço técnico estrutural de domínio.

Tudo em conformidade com as descrições e especificações constantes no Anexo I, do presente Edital de Pregão Presencial.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CLÁUSULA 2ª)** O presente Contrato é firmado por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, que levou o nº 09/2013, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução deste Contrato.

## DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**CLÁUSULA 3ª)** Constituem parte integrante do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) - Edital de Pregão Presencial nº 09/2013;
- b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

**3ª.1** - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último, desde que atenda e defina melhor o objeto contratado e, em especial, ao interesse público, observada ainda a cláusula seguinte;

**3ª.2** - Os documentos supracitados deverão ser suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 4ª)** Pelos termos do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar o(s) serviço(s) adquirido(s) em estrita conformidade com as especificações do Edital, e cumprir o compromissado referente à garantia, bem como responder por todo o ônus referente ao bem ora locado(s)/fornecidos, e compromissos ora e na forma como contratados, desde a entrega do bem até o termo final ajustado para eventuais necessidades de reparação e/ou substituição deste;
- b) A qualquer tempo, quando solicitado pela CMH, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;
- c) Manter a Contratante e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso dos bens locados/fornecidos pela presente contratação, a qualquer tempo, tudo em conformidade com as normas previstas ou amparadas pela legislação em vigor;
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CMH à licitante-contratada, caso necessários ao andamento da execução contratual;
- f) Submeter-se à mais ampla fiscalização da CMH, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas instalações da licitante, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- g) A licitante-contratada deverá encaminhar a CMH dentro do prazo proposto, a correspondente nota fiscal/fatura referente ao valor proposto do ora contratado, para fins de pagamento.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 5ª)** A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir requisições/solicitações quando e se necessários referentes à eventual manutenção/reparação e/ou substituição do bem ora locados, podendo ser via fax, e-mail ou telefone, sempre com clareza de data e hora da solicitação, para fins de cumprimento dos prazos propostos;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, desde que pertinentes;
- c) Pagar a importância correspondente ao bem locado no prazo e formas propostos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, por meio de um servidor ou comissão especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 6ª)** - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.1** - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**6.2** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.3** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 7ª)** São causas que ensejam a rescisão do presente Contrato, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, suas especificações ou prazos;
  - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações ou prazos;
  - c) A lentidão no cumprimento do contrato, inviabilizando ou impossibilitando a utilização do(s) objeto(s) contratado(s) pela CONTRATANTE para as finalidades a que se destinam;
  - d) O atraso injustificado no início da entrega do(s) objeto(s) contratado(s);
  - e) A paralisação da entrega do(s) objeto(s), sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
  - f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
  - g) O desatendimento de determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
  - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
  - i) A decretação de falência da CONTRATADA;
  - j) A dissolução da CONTRATADA;
  - k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
  - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
  - m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 7ª.2 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA 8ª)** O pagamento do(s) objeto(s) licitado(s), dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na sede da CONTRATANTE,

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel – Hortolândia-SP – Cep: 13.186-620

Fone: 19-3897-9900 – www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

**8ª.1** - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do I.N.P.C., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

**8ª.2** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

**8ª.3** - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da inexecução contratual e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**8ª.4** - Fica estabelecido que o preço cotado e apresentado não sofrerá reajuste, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/95, uma vez que, o prazo previsto para a entrega do(s) objeto(s) licitado(s) será de 12 (doze) meses. Todavia, se houver prorrogação contratual e ultrapasse o prazo anual consignado na referida lei, e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido à possibilidade de reajustamento de preço, para o período restante, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do I.N.P.C., vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato.

## AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**CLÁUSULA 9ª)** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo ou aditamento, numerados em ordem crescente.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA 10ª)** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE.

## DA VIGÊNCIA

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel – Hortolândia-SP – Cep: 13.186-620  
Fone: 19-3897-9900 – www.cmh.sp.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA 11ª)** O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 12ª)** As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta dos recursos dotação orçamentária do Poder legislativo sob nº 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros)

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 13ª)** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**13ª.1)** A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.

**13ª.2)** Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas a cláusulas e condições estipuladas nos termos do presente Contrato.

**13ª.3)** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste.

**13ª.4)** Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução dos serviços do objeto ora contratado, estas deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

**13ª.5)** O presente contrato poderá ser objeto de aditamento mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

## DO GESTOR DO CONTRATO

**14ª)** A execução deste contrato será fiscalizado pelo funcionário \_\_\_\_\_, especialmente designado pelo CONTRATANTE, denominado para este fim, GESTOR e seu substituto \_\_\_\_\_, não ampliando nem reduzindo a

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Parque Gabriel – Hortolândia-SP – Cep: 13.186-620

Fone: 19-3897-9900 – www.cmh.sp.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

## DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15ª) Fica eleito o foro Distrital de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15ª.1) Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, que será arquivado no setor de compras desta Câmara, conforme dispõe o artigo 60 da lei n.º 8.666/93.

HORTOLÂNDIA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2013.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

End.:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

End.: